



**PREFEITURA DE MEDIANEIRA**  
**Estado do Paraná**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A SOCIEDADE DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL VIDA - SOS VIDA – LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL 062/2018.**

**Parceiro: SOCIEDADE DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL VIDA - SOS VIDA DE MEDIANEIRA/PR, CNPJ sob o nº. 08.431.647/0001-80**

**Objeto:** Campanha de Valorização à Vida de Crianças e Adolescentes - Projeto Rede Viva - Programa de redução de danos causados pela: automutilação, intimidação sistêmica e comportamentos suicida. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, comunicação e mídia, bem como contratação de empresa para realização de treinamentos e palestras.

**Vigência:** 13 (treze) meses

**Valor Global:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme cronograma físico/financeiro/2020.

**Dotação Orçamentária:** 08.03.08.243.0017.6.089000.3.3.50.43 - 3264 Valor: R\$ 177.000,00 e 08.03.08.243.0017.6.089000.4.4.50.42 - 3270 Valor: R\$ 23.000,00.

O Município de Medianeira, por interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme declaração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, vem através deste JUSTIFICAR a dispensa de Chamamento Público para parceria com a Sociedade de Organização Social Vida - SOS Vida de Medianeira.

Desde Janeiro de 2017 está em vigor para os Municípios a Lei 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório”, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

No entanto, o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público “*no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política*”.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, seus dirigentes não são remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição,



## PREFEITURA DE MEDIANEIRA Estado do Paraná

atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

A SOS VIDA é referência na atuação da temática ora proposta, visto que já trabalha com palestras e capacitações e ainda possui em andamento um grupo denominado SobreVivências que atua fortemente nessa temática referente ao suicídio, depressão, baixa auto estima, dentre outros.

A parceria, ora proposta, contemplará dois sistemas de PA amplificados, um notebook e um projetor multimídia. Contratação de 492h/aula/palestra. Contratação de campanha publicitária para a sensibilização e mobilização de toda a comunidade Medianeirense. O valor total do projeto é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Vale ressaltar que esse recurso é oriundo do Edital da Fundação Itaú Social de 2019, no qual o CMDCA de Medianeira foi contemplado e indicou a SOS Vida para execução, visto que já executam esse trabalho e agora estarão executando a Campanha no geral e está devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Solicitamos manifestação da Procuradoria Geral e no Parecer manifestou-se favorável para a realização do Termo de Fomento, mediante Dispensa.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados conforme legislação pertinente, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014.

**Prazo de Impugnação:** Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei nº13.019/2014 e alterações posteriores.

**Medianeira, 21 de Outubro de 2020.**

  
**Ângelo Renato Bizinelli Junior**  
Secretário de Assistência Social